



Regimento Interno do Comitê de Regulação e GTs Subordinados – ABcripto

Capítulo I – Objeto

Art. 1º O presente Regimento Interno (“Regimento”) dispõe sobre a constituição, a organização e o funcionamento do Comitê de Regulação (“Comitê”) da Associação Brasileira de Criptoconomia (“ABcripto” ou “Associação”), observadas as disposições do Estatuto Social da Associação e as boas práticas de governança corporativa instalado por deliberação e vinculados diretamente ao Conselho de Administração da Associação.

§1º O Comitê, como órgão consultivo, possui funções técnicas que têm por finalidade tornar a atuação do conselho mais eficiente e, para isso, poderá se valer de sugestões dos Grupos de Trabalho (“GTs” ou “GT”) a ele subordinados, potencializando as discussões estratégicas com recomendações fundamentadas, auxiliando no desempenho das funções legais e estatutárias do Conselho.

§2º O Comitê terá como objetivo discutir, desenvolver, participar e propor respostas a consultas públicas, propostas regulatórias, programas e políticas públicas, além de manter interface com autarquias e com os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, entre outros.

§3º O Comitê deverá seguir e respeitar os objetivos para os quais foi criado, mantendo-se fiel aos assuntos que lhes competem, evitando tratar de temas alheios a seus objetivos ou invadir o fórum de discussão de outro Comitê.

§4º Este Regimento também se aplica aos GTs, instâncias especializadas e subordinadas ao Comitê, responsáveis pela execução de atividades técnicas e estratégias dentro de suas respectivas áreas de atuação. Os GTs incluem o GT de Policy, GT de Tributário, GT de Banco Central e GT de Tokenização, bem como quaisquer outras GTs que venham a ser constituídos conforme a necessidade.

Capítulo II – Composição, Mandato e Vacância

Art. 2º O Comitê e GTs serão compostos por, no mínimo, 3 (três) membros titulares representantes de associados distintos e aprovados pela Diretoria Executiva, nos termos do art. 39 do Estatuto Social da ABcripto.



§ 1º Cada associado poderá indicar até 3 (três) colaboradores, representantes ou consultores externos para participar do Comitê ou GT, designando um como titular e dois como substitutos.

§ 2º Para consultores externos que não pertençam à instituição, deverá ser encaminhado o nome completo e o respectivo CPF para análise. A Diretoria Executiva avaliará a possibilidade de participação do consultor no Comitê ou GT, com o objetivo de resguardar a confidencialidade das informações tratadas. Além disso, o consultor externo deverá assinar um Acordo de Confidencialidade como condição para sua participação no Comitê ou GT.

§ 3º É dever do associado comunicar à Diretoria Executiva, através de envio de e-mail para contato@abcripto.com.br, qualquer inclusão, alteração ou exclusão de representantes que participam do Comitê ou GT.

§ 4º Os membros do Comitê e GT observarão todas as formalidades da Associação, em especial aquelas descritas no Estatuto Social da ABcripto.

Art. 3º Os membros do Comitê e GT terão mandato de 2 (dois) anos, cabendo a cada associado avaliar a permanência ou substituição de seus representantes no Comitê.

Parágrafo único. Caso não haja manifestação ao término do mandato de dois anos, o membro será automaticamente considerado reeleito.

Art. 4º O Comitê e GT terão respectivamente 1 (um) Coordenador e 1 (um) Vice-Coordenador, que serão eleitos e destituídos pelo Comitê, pela maioria absoluta de votos dos presentes, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

§ 1º O Vice-Coordenador exercerá as funções do Coordenador em sua ausência e impedimento temporário, independentemente de qualquer formalidade. Na hipótese de ausência ou impedimento temporário do Coordenador e do Vice-Coordenador, as funções de Coordenador serão exercidas por outro membro do Comitê indicado pelo Diretor-Presidente da Associação.

§ 2º Em caso de vacância definitiva do cargo de Coordenador ou Vice-Coordenador do Comitê ou GT, caberá ao Comitê indicar um novo membro para ocupar a posição, submetendo a indicação à aprovação da Diretoria Executiva, que decidirá sobre a nomeação.

§ 3º O Coordenador ou Vice-Coordenador do Comitê ou GT convocará e presidirá as reuniões do órgão.

§ 4º Cada associado terá direito a um único voto.

Capítulo III – Funcionamento

Art. 5º O Comitê reunir-se-á, ordinariamente, 10 (dez) vezes por ano, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do Comitê, Vice-Coordenador ou pela Diretoria Executiva da Associação.

§1º Durante os meses de janeiro e dezembro, o Comitê não se reunirá, exceto em caso de convocação extraordinária.

§ 2º As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado entregue, via e-mail, a cada membro do Comitê com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o local da reunião.

I – o(a) secretário(a) enviará a pauta e a documentação suporte para os membros do Comitê com antecedência, sempre que possível, antes de cada reunião.

§ 3º Todas as deliberações do Comitê constarão de atas lavradas, que devem ser redigidas com clareza, contendo o registro das decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes, as abstenções de voto, bem como a assinatura de todos os membros presentes.

I – As atas das reuniões do Comitê são sigilosas e destinadas exclusivamente aos membros do Comitê e à Diretoria Executiva da Associação, visando à proteção do conteúdo nelas contido.

II – O vazamento de qualquer informação contida nas atas ou discutida durante as reuniões para terceiros alheios à instituição implicará na instauração de um procedimento de apuração, nos termos do Art. 7º-A, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

§ 4º As reuniões do Comitê poderão ser realizadas por vídeo conferência ou por qualquer outro meio de comunicação digital que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.

§ 5º O Comitê, através de seu Coordenador, Vice-Coordenador ou da Diretoria Executiva da Associação, poderá convidar para participar de suas reuniões, convidados externos, desde que devidamente aprovado pela Diretoria Executiva, que detenham informações relevantes relacionadas aos assuntos que constem da ordem do dia e que sejam pertinentes às matérias de sua responsabilidade.

§ 6º A Associação poderá gravar as reuniões para fins de registro interno e consulta restrita, sendo vedada a disponibilização do conteúdo gravado a qualquer membro do Comitê ou terceiros, salvo por decisão expressa da Diretoria Executiva.

Art. 6º O Comitê se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 1º Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade, se presentes todos os seus membros.

§ 2º São considerados presentes os membros do Comitê que manifestarem seu voto por meio de procuração feita em favor de outro membro que esteja presente, ou por voto escrito antecipado e voto expresso por correio eletrônico ou outro meio de comunicação.

§ 3º Na falta de quórum mínimo estabelecido no caput deste artigo, o Coordenador ou Vice-Coordenador do Comitê convocará nova reunião, que instalar-se-á com qualquer número de presentes, devendo se realizar de acordo com a urgência requerida para o assunto a ser tratado.

Art. 7º As decisões do Comitê somente serão válidas quando tomadas por maioria simples de votos dos presentes, podendo o membro vencido consignar seu voto na ata da respectiva reunião.

§ 1º Nas deliberações do Comitê, será atribuído ao Coordenador do Comitê o voto de qualidade, no caso de empate na votação.

§ 2º O membro do Comitê não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões do Comitê, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Associação.

I – o membro do Comitê que tenha qualquer conflito de interesse em relação a alguma matéria em discussão ou deliberação em reunião, deve comunicar, imediatamente, seu conflito de interesse ou interesse particular, aos demais membros. Caso não o faça, outro membro do Comitê deve salientar o conflito, caso dele tenha ciência. Identificado o conflito de interesse em relação a um tema específico, o membro envolvido deverá se abster e se afastar, inclusive fisicamente, de todas as discussões e deliberações sobre a matéria, sendo que o afastamento temporário deverá ser registrado na ata da reunião.

II – os casos de potencial conflito de interesse serão submetidos pelo Coordenador ou Vice-Coordenador à deliberação da Diretoria Executiva, que terá o prazo de cinco dias para decidir sobre a questão.

Art. 7º-A O descumprimento das normas aqui previstas poderá resultar na exclusão do membro infrator, por meio de processo específico.

§1º A exclusão de um membro do Comitê por descumprimento de seus deveres será precedida de um processo interno, conduzido pelo Coordenador e Vice-Coordenador do Comitê, em conjunto com a Diretoria Executiva da Associação.

§2º O processo para avaliação da conduta do membro infrator será instaurado mediante:
I – denúncia fundamentada, com a descrição das violações supostamente cometidas pelo membro infrator, apresentada por qualquer membro do Comitê ou pela Diretoria Executiva;
II – constatação direta da infração por parte do Coordenador ou Vice-Coordenador do Comitê ou pela Diretoria Executiva.

§3º Os dados do denunciante não serão compartilhados com os membros do Comitê e dos Grupos de Trabalho (GTs), exceto com o Coordenador ou Vice-Coordenador do respectivo Comitê ou GT e a Diretoria Executiva.

§4º O membro envolvido será notificado formalmente sobre a denúncia apresentada e terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar sua defesa por escrito, endereçada ao Comitê.

§5º Concluída a fase de defesa, o Comitê deliberará sobre a exclusão do membro, sendo necessária a aprovação por maioria absoluta. O membro acusado não participará da deliberação.

§6º A decisão do Comitê será submetida à Diretoria Executiva, que terá a competência para proferir a decisão final sobre o caso.

§7º A decisão do será comunicada ao membro infrator e este será imediatamente desligado do Comitê, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

Art. 8º O Comitê terá, para auxiliar diretamente seus trabalhos, um(a) secretário(a) a ser escolhido pelo Coordenador do Comitê, Vice-Coordenador do Comitê ou Diretor-Presidente da Associação e disponibilizado pela Associação dentro do seu quadro funcional, com as seguintes atribuições:

I – organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações dos conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la ao Coordenador do Comitê para posterior distribuição;

II – providenciar a convocação para as reuniões do Comitê, dando conhecimento aos membros – e eventuais participantes – do local, data, horário e ordem do dia;

III – secretariar os trabalhos e minutar a ata de cada reunião, proceder à leitura e à distribuição da ata mencionada, por cópia, aos conselheiros, quando da respectiva aprovação, bem como coletar as assinaturas de todos os conselheiros que dela participaram, além de consignar o comparecimento de eventuais convidados;

IV – diligenciar no âmbito da Associação a obtenção dos documentos necessários à instrução das matérias a serem apreciadas pelo Comitê, apresentando, inclusive, relatórios que possam auxiliar nas deliberações;

V – garantir que o Comitê receba pontualmente informações de alta qualidade e disponibilizadas de forma útil;

VI – informar aos membros sobre a tramitação dos assuntos colocados em diligência, organizar e controlar as listas de pendências, bem como manter os conselheiros permanentemente informados acerca das decisões tomadas;

VII – providenciar a divulgação das deliberações e recomendações do Comitê, quando necessário;

VIII – diligenciar a convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias de acordo com o calendário aprovado pelo Comitê;

IX – coordenar a interação entre o Comitê, Diretoria Executiva e o Conselho de Administração; e

X – assinar, fisicamente ou digitalmente, como Secretário(a), atas das reuniões do Comitê.

Parágrafo único. O(A) Secretário(a) estará sujeito aos mesmos deveres de sigilo e confidencialidade, bem como às responsabilidades que se aplicam aos membros do Comitê.

Art. 9º Os GTs, a partir de sua criação e estabelecimento, deverão elaborar e submeter ao Comitê uma proposta de plano de governança. Tal plano será analisado pelo Comitê e, uma vez aprovado, será anexado ao Regimento como parte integrante deste.

Parágrafo único. A proposta de plano de governança apresentada pelos GTs não poderá conflitar com as normas deste Regimento.

Capítulo IV – Competência

Art. 10 Compete ao Comitê capitanear discussões sobre:

I – Discutir boas práticas e políticas e regras voltadas à organização, governança, segurança e ética das empresas.

II – Apresentar práticas voltadas à conduta, anticorrupção, prevenção à lavagem de dinheiro, prevenção a fraudes e segurança institucional.

Capítulo V – Direitos e Deveres

Art. 11 Durante as reuniões, qualquer membro do Comitê poderá solicitar e examinar, individualmente, todos os documentos que julgar necessários para o exercício de suas funções, podendo fazer anotações e observações, que serão discutidas e deliberadas nas respectivas reuniões.

Art. 12 Os membros do Comitê poderão, ainda, formalizar pedidos de informações e/ou esclarecimentos, de forma fundamentada, sobre os negócios da ABcripto à Diretoria Executiva, por meio de solicitações assinadas pelo Coordenador do Comitê ou por qualquer outro conselheiro, desde que comunique o conteúdo da sua solicitação, previamente, aos demais membros do Conselho.

Art. 13 Após a deliberação dos GTs, as decisões serão submetidas à apreciação do Comitê, que poderá acompanhá-las ou decidir de forma diversa, conforme seu julgamento.

Capítulo VI – Responsabilidades

Art. 14 Os membros do Comitê ou GT devem comprometer-se a:

I – participar das reuniões de forma ativa e diligente, preparando-se previamente com o exame dos documentos postos à sua disposição;

II – atuar com a máxima independência e objetividade, visando o melhor interesse da ASSOCIAÇÃO para que o Comitê e GT possam atingir a sua finalidade;

III – propor temas para serem tratados pelo Comitê ou GT, dentro de sua área de abrangência;

IV – manter sigilo sobre as informações confidenciais e/ou reservadas a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, sendo responsável pela manutenção de sigilo pelos terceiros que lhe prestem assessoria, sujeito as devidas penalidades estabelecidas na legislação vigente, regras e políticas da Associação;



V – observar e respeitar o código de conduta e demais códigos e políticas da ABcripto; e

VI – manter o Coordenador e Vice Coordenador de cada Comitê e GT informados sobre quaisquer processos e/ou inquéritos administrativos ou judiciais em que seja parte e que, pelo desfecho possível, possam resultar em prejuízo de imagem da ABcripto.

Capítulo VII – Disposições Gerais

Art. 15 Os casos omissos serão resolvidos em reuniões do próprio Comitê ou GT, de acordo com a legislação vigente e o Estatuto Social.

Art. 16 O presente Regimento poderá ser modificado a qualquer tempo, por deliberação do Comitê.

Art. 17 Em caso de conflito entre as disposições do presente Regimento e do Estatuto Social, prevalecerão as disposições dos documentos, na seguinte ordem: (i) Estatuto Social e (ii) este Regimento.

Art. 18 Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê.

São Paulo, XX de XXXX de 2025.

*_*_*_*_*